

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Manuela Branquinho Gonçalves Neto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Rasquinho*.

304932344

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 10959/2011

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 1363/11.8TBMTJ**

N/ Referência 3219486

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificadas em que é Insolvente Carina Emídio Correia, solteira, NIF: 210973323 e residente na Rua Cidade de Beja, 24, R/C Dto., 2870-136 Montijo.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão datada de 14.07.2011, proferida às 12h30 m, prosseguindo os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º/5, do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigos 230.º/1/d) e 232.º/2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam todos os direitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do preceituado no artigo 234.º/1/a), do CIRE, cessando as atribuições de Administrador de Insolvência, Jorge Fialho Faustino, com escritório na Rua da Capela, 14 — 2475-109 Benedita, excepto as relativas à apresentação de contas e as trâmites de qualificação de insolvência — artigo 233.º, /1/c), do CIRE. Todos os credores da insolvência podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º do CIRE. Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º/1/d), sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, ambos do CIRE.

15.07.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Madruga*.

304924017

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 10960/2011

A Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de prestação de contas n.º 394/08.0TBNLS-E, são os credores e a insolvente Garagem Irmãos Ramos Pinto, L.ª, NIF 500124604, sede no Largo da Republica, 3520 Nelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência destituído Dr. Rui Silva (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa de Amorim Braz*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Santos*.

304921377

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 10961/2011

Processo 6541/11.7TBOER

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: — Elisabete Maria Ferreira Mesquita
Credores: Cofidis.; Barclays Finance; EDP Serviço Universal, SA; SMAS-Oeiras e Amadora

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oeiras, 2.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 11-07-2011, às 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Elisabete Maria Ferreira Mesquita, estado civil: divorciada, NIF — 154667102, Endereço: Largo Alberto Sampaio, 1 r/c Dt.º, 2795-007 Linda-a-Velha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Mário Daniel Martins Ferreira Alemão, Endereço Lg. Prof. João Cid dos Santos, 10-1.º D, 2795-104 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Batalha Gonçalves*.

304948375

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10962/2011

Processo: 216/11.4TBOAZ-C — Prestação de Contas(CIRE)

Insolvente: Ponto Razoável, Unipessoal, L.ª.
Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dr(a). Joana Branco, Juiz de Direito deste Tribunal, no segundo Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ponto Razoável, Unipessoal, L.ª, NIF — 508644887, Endereço: Lugar das Cortinhas, S. Tiago de Riba-Ul, 3720-506 Santiago de Riba-Ul, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

304927282

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10963/2011

Processo: 2937/08.0TBOAZ

Insolvência colectiva (Apresentação)

N.º refº 315815

Insolvente: João Silva Fernandes Cascais & Companhia L.ª.
João Silva Fernandes Cascais & Companhia, L.ª, NIF -500150745, Endereço: Lugar de Cabo de Vila, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Administrador de Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av.ª. Combatentes Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se encontrar realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 230.º, n.º 2 do CIRE.

31-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Conceição Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

304746255

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 10964/2011

**Insolvência pessoa singular Requerida
Processo: 75/11.7TBVNO**

N/Referência: 1937804

Requerente: Caixa Credito Agric. Mutuo do Ribatejo Norte
Insolvente: João Manuel Lopes de Sousa Dias e outro (s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Manuel Lopes de Sousa Dias, Padeiro, estado civil: Casado, nascido em 04-04-1967, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Caxarias [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 179052594, BI — 7777474, Endereço: Rua dos Pisões, N.º 35, 2435-116 Caxarias

Isabel Maria de Oliveira Fonseca Dias, estado civil: Casada, NIF — 194154807, Endereço: Rua dos Combatentes, 184, 1.º Esq., Caxarias, 2435-116 Caxarias

Administrador de Insolvência nomeado: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Administrador da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

304908077

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 10965/2011

Processo: 2425/10.4TBPBL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2696338

Requerente: António Costa dos Santos
Devedor: Talomel — Importação e Exportação de Produtos Para O Lar, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 27-06-2011, às 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Talomel — Importação e Exportação de Produtos Para O Lar, S. A., NIF — 507043472, Endereço: Rua Prof. Veiga Simão, 3.ª Nave, Zona Industrial da Formiga, 3100-514 Pombal, com sede na morada indicada.

É Administrador do devedor: Carlos Henrique Maia Pinto, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 03-10-1937, freguesia de Aldoar [Porto], NIF — 147321603, Endereço: Rua Nova